



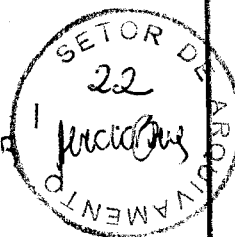
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 708/85

26 ABR 1985

DE 18 DE ABRIL DE 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 10/04/85

Às 7:30 hs.

Ass: M. J. P.

"Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar o imóvel de propriedade do SR. NEMIR CAMPOS ALONSO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o imóvel de propriedade do SR. NEMIR CAMPOS ALONSO, área de 360 m², situada no Bairro Lucília, quadra II, lote nº 17, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada pela presente Lei, destinar-se-á à abertura de rua.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$4.320.000 (quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
18 de abril de 1985.

- GERMIN LOUREIRO -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dez e oito dias do mês de abril de 1985.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor do Depto de Administração JCM/sem...